

### CONGRESSO NACIONAL

| MPV 855       |  |
|---------------|--|
| 00003ETIQUETA |  |
|               |  |
|               |  |
|               |  |
|               |  |

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| DATA       |   |
|------------|---|
| 20/11/2018 | , |

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855, de 2018

## AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|        |        |           |        |        |

Insira-se o seguinte parágrafo 3º ao artigo 2º da Medida Provisória nº 855, de 14 de novembro de 2018.

| AIL 2 | <br> |  |
|-------|------|--|
|       |      |  |
|       |      |  |

§ 3º Serão definidos, em anexo ao termo de compromisso a que se refere o *caput*, parâmetros mínimos de eficiência econômica e energética para o operador durante o período de carência.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é no sentido de haver, pelo menos, a fixação de parâmetros mínimos de eficiência econômica e energética para que o novo operador tenha acesso aos reembolsos previstos em lei para a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

Deste modo se deixa claro na lei que a carência relacionada à aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso não significa uma total desobrigação de operar sob parâmetros mínimos de eficiência.

Parâmetros mínimos de eficiência protegem, de um lado, o consumidor e do outro o poder público. O consumidor corre menos risco de desabastecimento e má prestação do serviço e o poder público de correr o risco de ter que atuar em socorro ao operador durante o período de carência.

Por esses motivos propomos a presente emenda, certos de contar com o apoio dos nobres para a sua aprovação.

#### **ASSINATURA**

Brasília, 20 de novembro de 2018.